



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

---

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0073658-60.2012.815.2001**

**RELATOR:** Exmo. Des. José Aurélio da Cruz

**APELANTE(S):** Reginaldo dos Santos Lins

**ADVOGADO(S):** Alan Rossi do Nascimento Maia

**APELADO(S):** Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S):** Patrícia de Carvalho Cavalcanti

---

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

---

**PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA – MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – CAPITALIZAÇÃO – JUROS ANUAIS SUPERIORES AO DUODÉCUPLO DOS MENSAIS – LEGALIDADE DA COBRANÇA – JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM TAXA INFERIOR A MÉDIA DE MERCADO – INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE – SENTENÇA EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APELO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR – APLICAÇÃO DO ART.557, *CAPUT*, DO CPC – **NEGATIVA DE SEGUIMENTO.****

– Preliminar de cerceamento de defesa. Na hipótese é desnecessária a realização de perícia contábil no contrato impugnado, posto que a análise de abusividade na cobrança de capitalização e juros remuneratórios é possível

apenas da leitura das cláusulas contratadas. Assim sendo, não há cerceamento de defesa no julgamento sem a realização de laudo pericial, notadamente porque a matéria é unicamente de direito e MM Juiz aplicou corretamente o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I, do CPC).

– Mérito. Ao contrário do que alega o autor/recorrente, não há abusividade na cobrança de capitalização e juros remuneratórios na medida em que aquela foi expressamente contratada e estes fixados em taxa inferior a praticada pelo mercado, pelo que correta encontra-se a sentença que julgou improcedente a ação, em harmonia com pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

– Portanto, estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, sua negativa de seguimento é medida que se impõe, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

**VISTOS**, etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por **REGINALDO DOS SANTOS LINS** em face da sentença (fls. 94/97) que reconheceu a legalidade na cobrança de capitalização e juros remuneratórios, e julgou improcedente a **ação de revisão de contrato** por ele ajuizada contra o banco **BANCO DO BRASIL S/A**, ora apelado.

Em suas razões, o autor aduz preliminarmente que ocorreu cerceamento de defesa porque a causa foi julgada sem a realização de perícia técnica no contrato impugnado, mesmo ela tendo sido requerida nos autos. No mérito, aponta a ilegalidade da cobrança de capitalização mensal de juros e abusividade da taxa de juros remuneratórios, razões porque pede o provimento do apelo para reformar a sentença e julgar procedente a ação, condenando o banco na devolução do indébito (fls. 99/111).

Sem contrarrazões, consoante certidão de fl. 112.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo **desprovimento** do recurso (fls. 120/125).

É o relatório.

## **DECIDO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal (intrínsecos<sup>1</sup> e extrínsecos<sup>2</sup>), **conheço o apelo** e passo à sua análise.

### PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Preliminarmente o apelante alega que ocorreu cerceamento de defesa porque a causa foi julgada sem a realização de perícia técnica no contrato impugnado, mesmo ela tendo sido requerida.

Todavia, sem razão.

Na hipótese é desnecessária a realização de perícia contábil no contrato impugnado, posto que a análise de abusividade na cobrança de capitalização e juros remuneratórios é possível apenas da leitura das cláusulas contratadas.

Ademais, quando a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento do processo sem realização de prova pericial, em especial porque o juiz é o destinatário das provas e a ele cabe a valoração e o exame da conveniência em sua produção.

Em casos idênticos aos dos autos, vejam-se os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE.** JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC.

**I. Nas ações de revisão de cláusula contratual é prescindível a realização de perícia técnica, vez que a análise do contrato deve se dá à luz da legislação e jurisprudência aplicável ao caso.**

(...)

(TJMA - AGR: 0336952015 MA 0000473-02.2013.8.10.0058, Relator: LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 22/09/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, **Data de Publicação: 23/09/2015**)

---

1 Legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo.

2 Tempestividade e regularidade formal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. **CONTRATO BANCÁRIO.** TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. **DESNECESSIDADE DE PERÍCIA.** **CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.** FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO.

(...)

**O caso em discussão trata de matéria exclusivamente de direito, ou seja, não é necessária a realização de perícia para verificar a ocorrência de capitalização de juros.**

(**TJ-SP** - APL: 00187010820078260602 SP 0018701-08.2007.8.26.0602, Relator: Alberto Gosson, 20ª Câmara de Direito Privado, **Data de Publicação: 16/10/2014**)

APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DEFESA** - INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

**O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele sua valoração e o exame da conveniência em sua produção. Quando a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito, não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento do processo sem realização de prova pericial. A capitalização mensal de juros pode ser aplicada nos casos previstos em Lei e desde que haja previsão contratual expressa.**

(**TJMG** - AC: 10344120035144001 MG , Relator: Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, **DJe: 11/07/2014**)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO.** PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PARA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. LEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO ILEGAL DOS JUROS JÁ AFASTADA. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA MÁ-FÉ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

**2. O Superior Tribunal de Justiça entende que não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, sem a produção de prova pericial, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a existência de provas suficientes para seu convencimento. (...)**

(STJ - AgRg no AREsp 533.528/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 13/02/2015)

[em destaque]

Assim sendo, não ocorreu cerceamento de defesa e o devido processo legal foi aplicado corretamente quando o MM Juiz julgou antecipadamente da lide (art. 330, inciso I<sup>3</sup>, do CPC).

Por tais razões, **rejeito esta preliminar** e passo ao exame do *meritum causae*.

## MÉRITO

Este ponto cinge-se em analisar a legalidade da cobrança de capitalização mensal de juros e juros remuneratórios no contrato de financiamento firmado entre as partes.

A cobrança de capitalização é legal quando expressamente pactuada. Para tanto, basta que a simples exposição numérica da taxa de juros anual seja superior ao duodécuplo da mensal. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado em sede de recurso repetitivo, e recentemente sumulado nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. **CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE.** REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E CONTRATUAL. ENUNCIADOS 5, 7 E 83 DA SÚMULA DO STJ.

(...)

**3. A Segunda Seção adotou, para os efeitos do art. 543-C do CPC, o entendimento de que "A capitalização de juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para**

---

3 Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

**permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada**  
(2ª Seção, REsp 973.827/RS, acórdão de minha relatoria, DJe de 24.9.2012).

(STJ - AgRg no Ag 1240587/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 07/10/2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA POR MINISTRO DESIGNADO NOS TERMOS DA PORTARIA N. 435/STJ, DE 20/08/2014. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PEDIDO DE REVISÃO DESSE ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

**1. A Eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça consolidou, nos moldes do art. 543-C do CPC, o seguinte entendimento acerca da capitalização mensal de juros: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (REsp 973.827/RS, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Relatora p/ acórdão a Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 24/9/2012).**

**2. Na espécie, o eg. Tribunal a quo, ao permitir a cobrança da capitalização mensal dos juros em razão da sua pactuação expressa, decidiu em conformidade com a orientação firmada neste c. Tribunal Superior.**

(...)

5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

(STJ - AgRg no AREsp 708.135/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 31/08/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. VERIFICAÇÃO. TAXA ANUAL SUPERA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. AFASTAMENTO DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. **Com relação à capitalização mensal dos juros, a jurisprudência desta eg. Corte pacificou-se no sentido de que sua cobrança é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, qual seja, 31/3/2000, desde que expressamente pactuada.**

2. **Esta Corte pacificou o entendimento de que há previsão expressa de cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal quando a taxa de juros anual ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal.**

3. In casu, o aresto recorrido afirmou a existência de expressa pactuação a respeito da cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, razão pela qual é inviável a pretensão recursal, porquanto demandaria rever questões fáticas e interpretação de cláusula contratual, o que se sabe vedado nesta instância especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 desta Corte Superior de Justiça.

4. Agravo regimental a que se dá parcial provimento.

(STJ - AgRg no AREsp 632.948/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, **julgado em 18/08/2015**)

SÚMULA 541: A previsão no contrato bancário de **taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança** da taxa efetiva anual contratada.

[destaques de agora]

Analisando o contrato impugnado (fls. 18 e 53), verifico que os juros mensais e anuais foram fixados, respectivamente, nos percentuais de 2,46% e 33,86%. Assim sendo, resta expressa a divergência entre as taxas e, por conseguinte, legal a cobrança da capitalização nos termos da jurisprudência acima.

Os juros remuneratórios também são legais.

O presente contrato foi firmado no dia 07/11/2011.

Analisando a taxa média dos juros praticados pelo mercado nesse período, em consulta<sup>4</sup> ao site do Banco Central do Brasil, observa-se que estes foram fixados em 2,71% ao mês e 36,91% ao ano.

Destarte, como *in casu* os juros foram contratados em 2,46% ao mês e 33,86% ao ano, ou seja, abaixo da taxa de mercado, não há abusividade na cobrança, ao contrário do que alega o recorrente.

Nesse mesmo sentido, cito os recentes julgados do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. **JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DO MERCADO. COBRANÇA ABUSIVA. LIMITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REQUISITOS PREENCHIDOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

**1. A circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, a conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras.**

**2. Ante a ausência de comprovação cabal da cobrança abusiva, deve ser mantida, in casu, a taxa de juros remuneratórios acordada.**

(...)

(**STJ** - AgRg no AgRg no AREsp 602.850/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2015, **DJe 11/09/2015**)

RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRETENSÃO REVISIONAL - NÃO EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS - TRIBUNAL A QUO QUE, AO LIMITAR/INADMITIR A COBRANÇA DE ENCARGOS, PAUTOU-SE, UNICAMENTE, NAS ALEGAÇÕES TECIDAS PELAS PARTES E PELO TEOR DA

---

4 <http://www.bcb.gov.br/fis/taxas/htms/20111105/tx012020.asp>

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO -  
INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA - RECURSO  
PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

**O entendimento desta Corte Superior pacificou-se, nos moldes do artigo 543-C do CPC, no sentido de que quando não houver como apurar a taxa cobrada pela instituição financeira, os juros devem ser limitados à taxa média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.** (Recursos Especiais repetitivos nº 1.112.879/PR e 1.112.880/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgados em 12/05/2010, DJe 19/05/2010)

(...)

(**STJ** - REsp 1545140/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, **DJe 05/10/2015**)

[em destaque]

Portanto, o contrato deve ser mantido, não havendo ilegalidade ou abusividade a ser declarada.

À vista destes fundamentos, verifica-se que a sentença está isenta de erros e que, por conseguinte, o desprovimento do apelo é medida que se impõe.

### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC e em harmonia com parecer ministerial, **REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA e NEGO SEGUIMENTO AO APELO** por está em confronto com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, mantendo a sentença recorrida em todos seus termos.

**P. I.**

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

**Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**

Relator